



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 3018/2024

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP**, com sede administrativa na Rua Dr. Pio Prado, nº 285, Bairro Centro, CEP 16130-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.764.399/0001-20, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ROBERTO DONÁ, e assistido pelo Sr. MAURÍCIO APARECIDO RODRIGUES, Chefe de Gabinete, pela Sra. ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA, Diretora do Departamento de Educação, pelo Sr. ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA, Diretor do Departamento de Água e Esgoto, pelo Sr. RAFAEL LIMA ORTOLAN, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Pesca, pelo Sr. EVERALDO AVELINO DA SILVA, Diretor do Departamento de Agropecuário, pelo Sr. CARLOS EDUARDO DE SOUZA COUTINHO, Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação, pelo Sr. GENIVAL FRANCISCO MOREIRA, Diretor do Departamento de Obras e Serviços, pelo Sr. VALDIR DI CAPRIO, Diretor do Departamento de Vias Públicas, pelo Sr. PASCOAL ALVES DA SILVA, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, pelo Sr. JOSÉ DELI DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Saúde, pela Sra. MÁRCIA REGINA DONÁ, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, e pela Sra. MARIA APARECIDA BERNARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Administração, em face dos valores apresentados na Inexigibilidade de Licitação 004/2024, para Registro de Preços nº 033/2024, conforme resultado homologado em 30/04/2024, processo administrativo n.º 3018/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **U. B. AMARAL JUNIOR & CIA. LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ nº 14.697.591/0001-02, com sede a Rua Floro Martins Vieira, nº 69, no Distrito de Vicentinópolis, Município de Santo Antônio do Aracanguá – SP, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISRO DE PREÇOS representada neste ato pelo seu proprietário, **Sr. ULISSES BATISTA DE AMARAL JUNIOR**, portador do RG nº 10.275.894-3-SSP/SP e do CPF nº 018.728.838-00, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 3461 e 3462/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e diesel S500), para abastecimento da frota municipal do distrito de Vicentinópolis e demais veículos da sede que trafeguem ou que estejam à disposição do distrito, especificado na cláusula segunda desta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CHEFIA DE GABINETE				
QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
2.400	Litros	Gasolina comum	5,49	13.176,00
1.400	Litros	Etanol	3,77	5.278,00
			Total R\$	18.454,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL				
QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
4.000	Litros	Gasolina Comum	5,49	21.960,00
14.000	Litros	Etanol	3,77	52.780,00
14.400	Litros	Óleo Diesel S500	5,79	83.376,00
			Total R\$	158.116,00

DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E COMUNICAÇÃO				
QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
1.000	Litros	Gasolina Comum	5,49	5.490,00
1.000	Litros	Etanol	3,77	3.770,00
			Total R\$	9.260,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
20.000	Litros	Gasolina comum	5,49	109.800,00
14.000	Litros	Etanol	3,77	52.780,00
2.000	Litros	Óleo Diesel S500	5,79	11.580,00
			Total R\$	174.160,00

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
2.400	Litros	Gasolina Comum	5,49	13.176,00
13.500	Litros	Etanol	3,77	50.895,00
			Total R\$	64.071,00

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER				
QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
2.400	Litros	Gasolina comum	5,49	13.176,00
1.600	Litros	Etanol	3,77	6.032,00
			Total R\$	19.208,00



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PESCA

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
4.000	Litros	Gasolina Comum	5,49	21.960,00
2.000	Litros	Etanol	3,77	7.540,00
			Total R\$	29.500,00

DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
4.800	Litros	Gasolina Comum	5,49	26.352,00
1.500	Litros	Etanol	3,77	5.655,00
26.000	Litros	Óleo Diesel S500	5,79	150.540,00
			Total R\$	182.547,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
7.000	Litros	Gasolina comum	5,49	38.430,00
11.000	Litros	Etanol	3,77	41.470,00
52.000	Litros	Óleo Diesel S500	5,79	301.080,00
			Total R\$	380.980,00

DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
1.600	Litros	Gasolina Comum	5,49	8.784,00
1.500	Litros	Etanol	3,77	5.655,00
40.000	Litros	Óleo Diesel S500	5,79	231.600,00
			Total R\$	246.039,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
3.200	Litros	Gasolina Comum	5,49	17.568,00
1.200	Litros	Etanol	3,77	4.524,00
3.000	Litros	Óleo Diesel S500	5,79	17.370,00
			Total R\$	39.462,00

ADMINISTRAÇÃO

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
2.000	Litros	Gasolina Comum	5,49	10.980,00
14.000	Litros	Etanol Comum	3,77	52.780,00



Total R\$	63.760,00
------------------	------------------

2.2. Quantidade estimativa total para 12 (doze) meses:

Item	Tipo de Combustível	Unidade de medida	Quantidade	Vr.Unit.	Vr. Total
01	Gasolina Comum	Litro	54.800	5,49	300.852,00
02	Etanol	Litro	76.700	3,77	289.159,00
03	Óleo Diesel S500	Litro	137.400	5,79	795.546,00
VALOR TOTAL R\$					1.385.557,00

2.2. Esta ata de registro de preços não possui cadastro reserva.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Santo Antônio do Aracanguá.

3.2. São participantes todos os órgãos orçamentários deste município:

Gabinete

Departamento de Educação

Departamento de Cultura, Turismo e Comunicação

Departamento de Saúde

Departamento de Desenvolvimento Social

Departamento de Esporte e Lazer

Departamento de Meio Ambiente Pesca

Departamento de Agropecuária

Departamento de Obras e Serviços

Departamento de Vias Públicas

Departamento de Água e Esgoto

Departamento de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 3461/2024, 3462/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que ateste que a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



4.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.1.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.1.8. É vedado a adesão à ata de registro de preços de órgão já participante, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5 – DO ABASTECIMENTO

5.1. O abastecimento dos veículos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser efetuado nas bombas de abastecimento de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.2.. A contratada deverá fornecer, diretamente, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do CONTRATANTE, imediatamente após a formalização do contrato/Ata de Registro de Preços ou Nota de Empenho, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

5.3.. O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

5.4. O pagamento à contratada será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com os cupons e requisições de abastecimento com as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram

5.5.. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

5.6.. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.



5.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

5.8. Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. A contratada deverá demonstrar resultado de testes e inspeções realizadas em suas instalações, máquinas e equipamentos, quando exigido.

5.10. O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

5.11. A Administração rejeitará produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** após a apresentação, aceite da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

6.2. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Santo Antônio do Aracanguá-SP.

6.3. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Orçamentária solicitante;

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com a o art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

6.6. A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

6.7. No âmbito de cada unidade orçamentária, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

6.8. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao tribunal de contas competente.

6.9. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao



credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.10. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples (IN Nº 5, de 26 de maio de 2017).

6.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, **ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que, o pedido não será aceito.**

8.2 - Caso o pagamento dos serviços/fornecimentos não sejam efetuados no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos abastecimentos, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula 5.10 e seguintes deste termo.

8.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada **ocorrência de majoração ou redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

8.4 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

8.5 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não serão concedidos, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

8.6. - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

8.7 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços (**majoração ou redução**) contratados vigorará para toda vigência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.



- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e/ou serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de referência;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.



- g)** A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i)** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j)** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k)** Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m)** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n)** Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- o)** A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS;
- p)** Possuir Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP. N° 49, de 30.11.2016).
- q)** Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovando que encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).
- r)** Possuir Licenciamento Ambiental, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000).
- s)** A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- t)** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;



u) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.2. Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

12. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

12.2. Decorrido 11 (onze) meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, caso haja necessidade de sua prorrogação, será comunicado a empresa detentora da Ata, visando atualização dos mesmos.

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, O Departamento de Licitação ou departamento correspondente caso exista convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

13.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a ata de registro de preços ou contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



13.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. por razão de interesse público de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

13.7. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

13.8. Demais motivos de extinção contratual encontra-se detalhada no Termo de Referência que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com o beneficiário da ata de registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo a Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação ou na ordem de fornecimento ou na nota de empenho.

14.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

14.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

14.3. As infrações e sanções relativas a atos ou omissões praticados após assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou recebimento da nota de empenho pelo beneficiário da ata de registro de preços, estão previstas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2. A sanção prevista no inciso I “**advertência**” na cláusula 15.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** da cláusula décima quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. A sanção prevista no inciso II “**multa**” na cláusula 15.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da Lei 14.133/2021.



15.1.4. A sanção prevista no inciso III “**impedimento de licitar e contratar**” na cláusula 15.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput da cláusula décima quinta desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.5. A sanção prevista no inciso IV “**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**”, na cláusula 15.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** da cláusula décima quinta desta ata, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 15.1.4 desta Ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV “**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**”, na cláusula 15.1 será precedida de análise jurídica, observado as regras do § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

15.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV na cláusula 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da mesma cláusula.

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (se for o caso).

15.1.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1 desta Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item da cláusula 15.1 desta Ata requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.3.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15.3.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** desta cláusula;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.5. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no abastecimento, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do valor contratado efetivamente.

15.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.7.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contrato correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício de 2024, como segue:

Funcional Programática nº 04.122.0002-2.003, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **GABINETE DO PREFEITO**;

Funcional Programática nº 04.122.0002-2.005, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**;

Funcional Programática nº 12.361.0004-2.010, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**;

Funcional Programática nº 10.301.0009-2.016, CD nº 3.3.90.30.01-01, CD 3.3.90.30.00-02, CD 3.3.90.30.00-02 do **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**;

Funcional Programática nº 08.244.0010-2.021, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**;

Funcional Programática nº 27.812.0008-2.031, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**;

Funcional Programática nº 18.541.0011-2.032, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**;

Funcional Programática nº 20.606.0012-2.034, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA**;

Funcional Programática nº 15.452.0013-2.035, CD nº 3.3.90.30.01-01, do **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**;

Funcional Programática nº 26.782.0013-2.036, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE VIAS PUBLICAS**;

Funcional Programática nº 17.512.0013-2.037, CD nº 3.3.90.30.01-01 do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição o Termo de Referência.

17.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.



17.3. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

18 – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, e os casos aqui omissos serão resolvidos pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil Brasileiro, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal. Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

ROBERTO DONÁ
PREFEITO

MAURÍCIO APARECIDO RODRIGUES
Chefe de Gabinete

ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA
Diretora do Departamento de Educação

ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA
Diretor do Departamento de Água e Esgoto

RAFAEL LIMA ORTOLAN
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EVERALDO AVELINO DA SILVA
Diretor do Departamento de Agropecuário

CARLOS EDUARDO DE SOUZA COUTINHO
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação

GENIVAL FRANCISCO MOREIRA
Diretor do Departamento de Obras e Serviços

VALDIR DI CAPRIO
Diretor do Departamento de Vias Públicas

PASCOAL ALVES DA SILVA
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer

JOSÉ DELI DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Saúde

MÁRCIA REGINA DONÁ
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

MARIA APARECIDA BERNARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Administração

**U.B. AMARAL JUNIOR & CIA LTDA EPP.
Sr. ULISSES BATISTA DE AMARAL JUNIOR
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: U.B. AMARAL JUNIOR & CIA LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 033/2024

OBJETO: O OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E DIESEL S500), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS E DEMAIS VEÍCULOS DA SEDE QUE TRAFEGUEM OU QUE ESTEJAM À DISPOSIÇÃO DO DISTRITO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 30 DE ABRIL DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



Nome: MAURICIO APARECIDO RODRIGUES

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 067.339.198-18

Assinatura: _____

Nome: ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 165.532.128-56

Assinatura: _____

Nome: ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

CPF: 225.959.248-18

Assinatura: _____

Nome: RAFAEL LIMA ORTOLAN

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CPF: 224.961.168-88

Assinatura: _____

Nome: EVERALDO AVELINO DA SILVA

Cargo: DIRETOR DE DEPTAMENTO DE AGROPECUARIA

CPF: 117.402.608-13

Assinatura: _____

Nome: CARLOS EDUARDO DE SOUZA COUTINHO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURO E COMUNICAÇÃO

CPF: 400.771.078-37

Assinatura: _____

Nome: GENIVAL FRANCISCO MOREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: 095.577.408-09

Assinatura: _____

Nome: VALDIR DICAPRIO

Cargo: DIRETOR DE DEPTO. DE VIAS PÚBLICAS

CPF: 126.118.069-29

Assinatura: _____

Nome: PASCOAL ALVES DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CPF: 061.646.028-74 - RG: 19.997.692 SSP/SP

Assinatura: _____

Nome: JOSÉ DELI DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 074.160.508-20

Assinatura: _____

Nome: MÁRCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 224.680.558-96

Assinatura: _____



Nome: MARIA APARECIDA BERNARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 328.812.308-81
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ULISSES BATISTA DE AMARAL JUNIOR

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 018.728.838-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO APARECIDO RODRIGUES

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 067.339.198-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 165.532.128-56

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

CPF: 225.959.248-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL LIMA ORTOLAN

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CPF: 224.961.168-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EVERALDO AVELINO DA SILVA

Cargo: DIRETOR DE DEPTAMENTO DE AGROPECUARIA

CPF: 117.402.608-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS EDUARDO DE SOUZA COUTINHO

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURO E COMUNICAÇÃO

CPF: 400.771.078-37

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GENIVAL FRANCISCO MOREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CPF: 095.577.408-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDIR DICAPRIO



Cargo: DIRETOR DE DEPTO. DE VIAS PÚBLICAS

CPF: 126.118.069-29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PASCOAL ALVES DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

CPF: 061.646.028-74 - RG: 19.997.692 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ DELI DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: 074.160.508-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIA REGINA DONÁ

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 224.680.558-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA APARECIDA BERNARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 328.812.308-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

PROCESSO Nº 3018/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	MAURICIO APARECIDO RODRIGUES
Cargo:	CHEFE DE GABINETE
CPF:	067.339.198-18
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF:	165.532.128-56
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	ALEXANDRE FARINELLI FERREIRA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
CPF:	225.959.248-18
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	RAFAEL LIMA ORTOLAN
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CPF:	224.961.168-88
Período de gestão:	2021 A 2024



Nome:	EVERALDO AVELINO DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
CPF:	117.402.608-13
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	CARLOS EDUARDO DE SOUZA COUTINHO
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
CPF:	400.771.078-37
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	GENIVAL FRANCISCO MOREIRA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CPF:	095.577.408-09
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	VALDIR DICAPRIO
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
CPF:	126.118.069-29
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	PASCOAL ALVES DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
CPF:	CPF: 061.646.028-7
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	JOSÉ DELI DOS SANTOS
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CPF:	074.160508-20
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	MARCIA REGINA DONA
-------	--------------------



Cargo	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF	CPF: 224.680.558-96
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	MARIA APARECIDA BERNARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF:	328.812.308-81
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 30 DE ABRIL DE 2024.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

PROCESSO Nº 3018/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA: U.B. AMARAL JUNIOR & CIA LTDA EPP.

CNPJ Nº: 14.697.591/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 033/2024

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2024

VIGÊNCIA: 30/04/2024 a 30/04/2025

OBJETO: O OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E DIESEL S500), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS E DEMAIS VEÍCULOS DA SEDE QUE TRAFEGUEM OU QUE ESTEJAM À DISPOSIÇÃO DO DISTRITO.

VALOR ESTIMADO (R\$): 1.385.557,00 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 30 DE ABRIL DE 2024.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO

E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br